



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.720, DE 30 DE MAIO DE 2019

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.910, de 27/5/2021.](#)

Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de maio de 2019, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009,

R E S O L V E U :

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

CAPÍTULO II DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS OBRIGATÓRIAS

Art. 2º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 3º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

CAPÍTULO III DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

Art. 4º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 5º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 7º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 9º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 10. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 11. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 13. [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 14. O Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21.

.....

§ 3º Os relatórios do auditor independente relativos às demonstrações financeiras semestrais e anuais das instituições constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2) ou no Segmento 3 (S3), conforme regulamentação vigente, devem conter a comunicação dos principais assuntos de auditoria.” (NR)

Art. 15. Ficam revogados:

I - o art. 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.120, de 4 de abril de 1986;

II - o art. 15 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.655, de 26 de outubro de 1989;

III - a Circular nº 1.561, de 29 de dezembro de 1989;

IV - a Circular nº 2.039, de 13 de setembro de 1991;

V - a Circular nº 2.804, de 11 de fevereiro de 1998; e

VI - a Resolução nº 3.604, de 29 de agosto de 2008.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3/6/2019, Seção 1, p. 28/29, e no Sisbacen.